



PROJETO DE LEI Nº 04/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, A CONTRATAR PROFISSIONAIS MÉDICOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM QUE SE DISPÕE EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAR PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL JULIA BARROS E/OU DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE MENCIONA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ aprova e eu, Prefeito Municipal ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, a contratar Profissionais Médicos e técnicos de enfermagem para prestar serviço exclusivamente na forma de Plantões Médicos e de Enfermagem (técnico de enfermagem) no Hospital Municipal Julia Barros e/ou demais Unidades de Saúde do Município, conforme necessidade de cada unidade de saúde.

Art. 2º Ficam autorizados, por força da presente Lei, os pagamentos de Plantões Médicos e Técnicos de Enfermagem com as seguintes cargas horárias e remuneração:

- I – Ao Plantão Médico de 12h00 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).
- II – Ao Plantão Médico de 24h00 (vinte e quatro) horas, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- III – Ao Plantão de Técnico de Enfermagem de 12h00 (doze) horas, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais).
- IV – Ao Plantão de Técnico de Enfermagem de 24h00 (vinte e quatro) horas, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 3º Os Plantões Médicos e da Equipe de Enfermagem serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem de plantão deverão ficar à disposição do Hospital Municipal de Julia Barros e/ou demais Unidades de Saúde do Município, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonista no Hospital Municipal de Julia Barros e/ou demais Unidades de Saúde do Município, durante os horários de plantão.

Art. 5º Não será permitido que o médico, enfermeiro e técnico de enfermagem plantonistas se ausentem do local de trabalho durante o seu horário de plantão para tratar de assuntos particulares.

§ 1º. Em caso de necessidade devidamente justificada de saída do profissional médico, enfermeiro e técnico de enfermagem do local do plantão e, após a devida autorização do respectivo Chefe imediato, outro médico, enfermeiro e técnico de enfermagem plantonista deverá substituí-lo.

§ 2º. Na hipótese de substituição, o médico, enfermeiro e técnico de enfermagem que deixar o plantão não fará jus à remuneração por aquele período, ficando o substituto com a remuneração prevista para aquele horário de atendimento.

§ 3º. A falta ao plantão de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) plantão e descontada no mês da infração e na impossibilidade no mês subsequente.

§ 4º. A reincidência de falta ao plantão de forma injustificada consistirá em multa no valor de 100% (cem por cento) do valor de 01 (um) plantão, descontada naquele mês e na impossibilidade no mês subsequente, e ainda o encaminhamento do fato a autoridade competente para tomada de providências necessárias e legais, aplicando-se para tanto as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante a apresentação de escala devidamente atestada por um servidor que acompanhou aqueles plantões e frequência dos profissionais.

Art. 8º A contratação de que trata esta Lei poderá ser através de meios específicos de licitação por tratar-se de serviços essenciais à população, de natureza continuada e de excepcional interesse público, justificada pela falta de profissionais para suprir as vagas existentes no quadro de pessoal da prefeitura municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025 e revoga as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Municipal n. 401/2014.

ISVANDIRES MARTINS
RIBEIRO:24427780253

Assinado de forma digital por
ISVANDIRES MARTINS
RIBEIRO:24427780253
Dados: 2025.05.08 09:07:53 -03'00'

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal